

de meretrizes 2\$80; que a disponibilidade de 3.750\$ na dotação ao mesmo serviço, consignada no artigo 17.º, se destine às seguintes dotações: do artigo 14.º para o Laboratório de Bacteriologia, com 1.374\$62; do artigo 16.º para a enfermaria de meretrizes, com 67\$10; e do artigo 17.º para a delegação de saúde, com 224\$96, e para o Posto de Desinfecção Pública, com 2.083\$32; que a disponibilidade de 763\$40, existente na dotação do artigo 16.º, consignada ao Hospital de Joaquim Urbano, se destine, no mesmo artigo, para a enfermaria de meretrizes; e que a de 5.000\$, existente no artigo 17.º, para o dito Hospital, vá formar no mesmo artigo a dotação da enfermaria de meretrizes, com a quantia de 3.333\$34, e a do Laboratório de Bacteriologia, com a de 1.666\$66.

Este decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1916.—*Bernardino Machado—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—João Catanho de Meneses—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—António Maria da Silva—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*

DECRETO N.º 2:284-B

Sendo insuficiente a verba consignada no capítulo 3.º, artigo 13.º, do orçamento vigente do Ministério do Interior para ocorrer ao pagamento da cota parte das pensões arbitradas aos oficiais do exército na situação de reserva ou reformados, nos termos do artigo 470.º do decreto de 25 de Maio de 1911 e lei de 28 de Dezembro de 1912, por ter, durante o corrente ano económico, passado a estas situações e com direito à referida cota parte um número de oficiais superior ao previsto a quando da organização do orçamento em vigor, e apurando-se a existência de disponibilidades nas dotações destinadas a vencimentos do pessoal do quadro da policia cívica do país no artigo 7.º do mesmo capítulo:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro do Interior, e usando da faculdade concedida ao Governo no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 7.º seja transferida para o referido artigo 13.º a quantia de 1.800\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1916.—*Bernardino Machado—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—João Catanho de Meneses—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—António Maria da Silva—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

6.ª Repartição

PORTARIA N.º 618-C

Atendendo ao que representou o Governador Geral da provincia de Angola, para que ao Observatório Meteorológico e Magnético de Loanda seja dado o nome de João Capêlo, em atenção aos assinalados serviços do ilustre sábio, que foi o almirante João Carlos de Brito Capêlo, e querendo prestar uma justa homenagem ao organizador dos estudos meteorológicos em Portugal: manda o Governo da República Portuguesa que o referido Observatório seja denominado «Observatório Meteorológico e Magnético João Capêlo».

O que, pela Direcção Geral das Colónias, se comunica ao mencionado Governador Geral, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1916.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar.*